

LEI Nº 515/89

DE: 15/05/89

**INSTITUI REGIME JURÍDICO E APROVA PLANO  
DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERAN  
ÇA:**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança ,  
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal De  
creta e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DO REGIME JURÍDICO**

**Artigo 1º** - O Regime Jurídico dos servidores da Prefeitura Muni  
cipal de Boa Esperança passa a ser o da Consolidação  
das Leis do Trabalho.

**Artigo 2º** - Fica declarado "em extinção" o regime amparado pelo  
Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** - A extinção do regime estatutário dar-se-á de  
forma gradativa, na medida em que ocorrer a aposenta  
doria dos servidores estatutários existentes no qua  
dro da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

**TÍTULO II  
DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

**Artigo 3º** - O presente Plano de Classificação de Cargos e Salá  
rios institui e disciplina o regime de relação entre  
os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de  
Boa Esperança no que diz respeito às atividades e



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelo seus dispositivos, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais Legislações complementares e correlatas.

**Artigo 4º -** São partes integrantes deste Plano, as tabelas de cargos e salários, compreendendo os cargos efetivos e os cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único -** A inclusão dos cargos efetivos neste plano não implicará em prejuízo de seus ocupantes, caso os dispositivos desta Lei venham colidir com vantagens já garantidas em legislação específica.

### TÍTULO III DOS CONCEITOS

**Artigo 5º -** Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

- I - **CARGO:** Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;
- II - **GRUPO OCUPACIONAL:** Em conjunto de cargos que referem as atividades correlatas ou da mesma natureza do trabalho;
- III - **CARREIRA:** Um agrupamento de cargos, da mesma natureza de trabalho disposto hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível das responsabilidades;
- IV - **CLASSE:** A designação literal correspondente ao escalonamento na carreira em que se enquadra o cargo;
- V - **PROMOÇÃO:** A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence;

A COMUNIDADE NO PODER

EURICO REZENDE, 780 - TEL. 768-1143 - TELEX (027) 2881 - 29.340 BOA ESPERANÇA - E. S.

- VI - ACESSO:** A passagem do ocupante de um cargo localizado em uma carreira para outro cargo localizado em carreira superior ao anteriormente ocupado.

**TÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

**Artigo 69** - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Esperança constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais.

- I - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:** Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;
- II - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO** Compreende os cargos que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza administrativa.
- III - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DO FISCO:** Compreende

orientação dos contribuintes quanto à aplicação das Leis Fiscais;

- IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO:** Compreende cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletrecidade, hidráulica, mecânica e canalização em geral, bem como a reparação e conservação de bens patrimoniais;

**V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO**

Compreende os cargos a que são inerentes atividades de níveis elementar e médio, principais e auxiliares relacionadas com serviços de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

**TÍTULO V**

**DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**Artigo 7º** - A classificação dos cargos e salários constantes deste Plano, é fixada em 08 (oito) carreiras, escalonadas de I a VIII conforme suas especificações e para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

**Parágrafo Único** - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras classes e salários correspondentes são os constantes dos anexos I e II e o quadro comissionado anexo III.

**Artigo 8º** - A promoção far-se-á por antiguidade obedecido o in



requisitos essenciais exigidos para o desempenho do cargo.

**Artigo 10** - As admissões far-se-ão sempre na classe "A" de cada cargo e o servidor só terá direito a mudança de carreira após 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício na classe.

**Artigo 11** - As descrições e avaliações dos cargos serão estabelecidas por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta Lei.

artigo 12 - A admissão para os cargos públicos municipais, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

#### TÍTULO VI

#### DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NOS CARGOS

artigo 13 - O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores estáveis, assim considerados aqueles que atendam aos requisitos do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, e efetivos, mediante Portaria baixada pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O enquadramento será feito segundo as funções exercidas pelo servidor, bem como suas qualificações.

artigo 14 - A implantação deste Plano considerará as seguintes situações:

I - enquadramento no cargo por razões de mudanças de denominação de cargo originário;

II - enquadramento no cargo por motivo de mudança de função;

artigo 15 - o servidor enquadrado na nova situação terá seus salários imediatamente ajustados tão logo sejam baixados os respectivos atos de enquadramento.

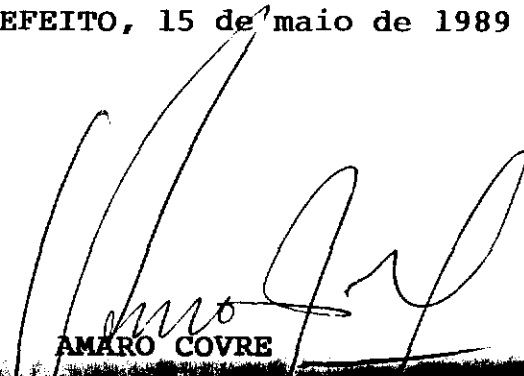
Parágrafo Único - Nos casos em que o salário atual dos servidores não corresponder exatamente às classes definidas nas respectivas carreiras, seu salário será enquadrado na classe imediatamente superior.

artigo 16 - O enquadramento será feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação desta Lei.


**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- rtigo 17 - O Prefeito Municipal providenciará o enquadramento dos servidores da Prefeitura em observância às disposições desta Lei.
- rtigo 18 - Para execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias.
- rtigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**  
**GABINETE DO PREFEITO, 15 de maio de 1989**



**AMARO COVRE**



g. e Publicada na data supra



**ZILENE FÁRIA**

**SECRETEARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



UPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARREIRA
SCO	02	Agente Fiscal	IV
	04	Fiscal de Rendas	V
VEL SUPERIOR	01	Advogado	V
	01	Assistente Social	VIII
	01	Contador	VIII
	03	Dentista	VIII
	01	Diretor Escolar	VI
	01	Engenheiro	VII
	01	Farmacêutico	VII
	06	Médico	VIII
	60	Professor I	V
	10	Professor II	VI
	03	Laboratorista	VIII
	03	Supervisor Escolar	V
	01	Visitador Sanitário	V
01	Enfermeiro	VII	

*f*



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOOS

A QUE SE REFERE O ART. 7º

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H
I	81,40	84,78	88,50	92,30	96,10	100,82	105,61	110,63
II	91,66	95,98	100,54	105,42	110,30	116,22	122,20	128,58
III	102,52	108,09	112,88	118,07	123,26	129,67	136,07	142,47
IV	118,99	125,92	133,34	141,18	149,02	158,70	162,87	172,88
V	131,76	140,47	149,70	159,59	170,00	181,40	193,48	205,77
VI	164,75	175,64	187,34	199,72	213,00	227,36	242,52	258,77
VII	185,65	199,57	212,33	226,01	240,00	256,35	273,15	291,11
VIII	261,32	278,12	296,01	315,14	335,00	357,61	381,02	406,06

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	DISTRIBUIÇÃO
Assessor Técnico	01	CC-3	230,00	Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal	07	CC-1	351,00	um em cada Secretaria
Chefe de Gabinete	01	CC-1	256,50	Gabinete do Prefeito
Chefe de Departamento	17	CC-2	243,00	um em cada Departamento
Auxiliar Técnico	04	CC-4	150,00	Gabinete do Prefeito
Encarregado de Turma	06	CC-5	25,00	Secretarias de Obra e Agropecuária

MAIOR FUI P... DE ...